

RESOLUÇÃO CPJ Nº 001/2022**Recife, 23 de fevereiro de 2022**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a doutrina da proteção integral à Infância e Juventude, na forma preconizada pelo art.207 da Constituição Federal, e pelo artigo 4o. do Estado da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a desproporção evidenciada na atual divisão das atribuições dos cargos de 5o. e 7o. Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, ambos com atuação na defesa e proteção da Infância e Juventude, conforme dados estatísticos informados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, com o pronunciamento favorável do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR as atribuições dos cargos de 5º e 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para que ambas passem a ter atribuição extrajudicial concorrente na promoção e defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis da criança e do adolescente, atuação judicial concorrente na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes (exceto nos procedimentos especiais de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa), atuação na fiscalização de entidades de acolhimento institucional, e na fiscalização da atuação e do processo de escolha dos Conselhos Tutelares de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 03/03/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

nas Comarcas de Custódia e Petrolândia, a revelar a necessidade de criação do segundo cargo de Promotor de Justiça em cada uma das respectivas Promotorias de Justiça, para fazer face ao incremento da demanda judicial e extrajudicial;

CONSIDERANDO a vacância dos cargos de 2º Promotor de Justiça de Floresta e 2º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco, ambos de 1a. Entrância, sem que a alteração de suas atribuições represente prejuízo à atuação ministerial;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – Transformar o cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª entrância, atualmente vago, no cargo de 2o. Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª entrância, com atuação judicial perante a 2a. Vara Judicial de Petrolândia, e atuação extrajudicial na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.

Art. 2º - Transformar o cargo de Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª entrância, no cargo de 1o. Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª entrância, com atuação judicial perante a 1a. Vara Judicial de Petrolândia, e atuação extrajudicial na tutela dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo.

Art. 3º - Transformar o cargo de 2º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco, de 1ª entrância, atualmente vago, no cargo de 2o. Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª entrância, com atuação judicial perante a 2a. Vara Judicial de Custódia, e atuação extrajudicial na tutela dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.

Art. 4º - Transformar o cargo de Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª entrância, no cargo de 1o. Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª entrância, com atuação judicial perante a 1a. Vara Judicial de Custódia, e atuação extrajudicial na tutela dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo.

Art 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 03/03/2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 002/2022**Recife, 23 de fevereiro de 2022**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, es alterações;

CONSIDERANDO as conclusões dos Procedimentos de Gestão Administrativa nºs 2019/ 324633, 2019/77182 e 2015/1923543, que apontam a necessidade de adequação de cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância, em face dos princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO a criação e instalação da 2a. Vara Judiciária

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**AVISO Nº SUBADM nº 008/2022****Recife, 22 de fevereiro de 2022**

AVISO SUBADM nº 008/2022

Considerando o teor dos Ofícios nº 090/2021 – de 24/11/2021 (SEI processo nº 19.20.0281.0019924/2021-03), 083/2020 – de 19/12/2020, nº 013/2020 – de 02/03/2020, do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco – SINDSEMPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO I DA RES-CPJ 001/2022**MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE 5º. E 7º. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÃO ANTERIOR	ATRIBUIÇÃO ATUAL
5ª PJ de Cidadania de Jaboatão dos Guararapes	Promoção e Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos da criança e do adolescente e fiscalização de entidades de acolhimento institucional.	<p>Atribuição extrajudicial concorrente na promoção e defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis da criança e do adolescente, e atuação judicial concorrente na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes, exceto na instrução e julgamento de ações de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa;</p> <p>Fiscalização de entidades de acolhimento institucional;</p> <p>Fiscalização da atuação e do processo de escolha dos Conselhos Tutelares de Jaboatão dos Guararapes.</p>
7ª PJ de Cidadania de Jaboatão dos Guararapes	Atribuição Extrajudicial na promoção e defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente e atuação judicial na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes.	<p>Atribuição extrajudicial concorrente na promoção e defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis da criança e do adolescente, e atuação judicial concorrente na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes, exceto na instrução e julgamento de ações de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa;</p> <p>Fiscalização de entidades de acolhimento institucional;</p> <p>Fiscalização da atuação e do processo de escolha dos Conselhos Tutelares de Jaboatão dos Guararapes.</p>